



PORTARIA CBMRS N.º 039/2024

(publicada no DOE n.º 68, de 09 de abril de 2024)

Estabelece procedimentos para efetivação da transição da organização administrativo-operacional no âmbito da segurança contra incêndio.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 14.920, de 1º de agosto de 2016, e art. 5º do Decreto Estadual n.º 53.897, de 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - A área de atuação territorial dos Pelotões de Bombeiro Militar no âmbito da segurança contra incêndio será estabelecida por meio de regulamentação específica.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Seção de Segurança Contra Incêndio – SSeg – do 11º Batalhão de Bombeiro Militar ficará responsável temporariamente pelo licenciamento em segurança contra incêndio dos municípios pertencentes à área territorial do 13º Batalhão de Bombeiro Militar que tramitem no SOL-CBMRS, devendo realizar:

- I - Análises de solicitações de isenção de taxas;
- II - Análises de inviabilidades técnicas;
- III - Análises técnicas, exceto de eventos temporários;
- IV - Despachos de FACT;
- V - Emissão de Certificado de Aprovação;
- VI - Emissão de APPCI;
- VII - Julgamento de recursos de 1ª e 2ª instância dos processos de licenciamento.

§ 1º - A Seção de Segurança Contra Incêndio do 13º Batalhão de Bombeiro Militar deverá assumir os PPCI físicos e PSPCI dos municípios de sua área de atuação territorial, bem como deverá, por meio dos Pelotões de Bombeiro Militar, realizar as análises dos PPCI de eventos temporários, vistorias ordinárias, vistorias extraordinárias e protocolo de documentação de sua competência.

§ 2º - As atividades de fiscalização deverão ser executadas em sua totalidade pelo 13º Batalhão de Bombeiro Militar.

§ 3º - Após a devida estruturação da Seção de Segurança Contra Incêndio do 13º Batalhão de Bombeiro Militar, será expedida portaria específica determinando a assunção dos processos de licenciamento dos municípios de sua área de atuação territorial no SOL-CBMRS.

Art. 3º - Fica estabelecido que o OCBM de Ijuí executará as atividades de competência da Seção de Segurança Contra Incêndio do 12º Batalhão de Bombeiro Militar, ficando responsável temporariamente pela fiscalização e pelo licenciamento em segurança contra incêndio dos municípios pertencentes à área territorial do 12º Batalhão de Bombeiro Militar e dos municípios pertencentes à área de atuação de Ijuí.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

Art. 4º - O Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios – DSPCI – deverá regular a transição das pastas físicas entre os Batalhões de Bombeiro Militar para efetivar o cumprimento da presente portaria, bem como estabelecer os prazos para assunção das novas áreas de atuação territorial no âmbito da segurança contra incêndio prevista em regulamentação específica.

Art. 5º - Até que seja criado o Centro de Custos do Batalhão Especial de Segurança Contra Incêndio – BESCO, este utilizará o Centro de Custos do 1º Batalhão de Bombeiro Militar (1º CRBM), o qual ficará responsável pelas atividades administrativas do BESCO com o apoio do efetivo deste Batalhão.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, 04 de abril de 2024.

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRS